



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 174/2025,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**APROVA O LOTEAMENTO  
DENOMINADO "LOTEAMENTO SANTO  
ANTÔNIO" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.129/20121,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover e adequar o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 295, de 06 de novembro de 2007, que disciplina o parcelamento e aprovação do solo urbano no Município de Malhador - SE;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado "Loteamento Santo Antônio", nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Municipal nº 295/2007.

**Art. 2º.** A área do loteamento é composta por 06 (seis) quadras, denominadas "Quadra 01", "Quadra 02", "Quadra 03", "Quadra 04", "Quadra 05" e "Quadra 06", cortadas por 1 (uma) via de acesso principal denominada "Rua Projetada A", além das seguintes vias: "Rua Maria Francisca da Silva", "Rua Claudelino de Jesus", "Rua Vital de Jesus", "Rua Cícero Vinícius Teles", "Travessa Maria Eleuza Oliveira Araújo" e "Rua Francisco Barbosa dos Santos".



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**Art. 3º.** O terreno objeto do loteamento possui área total de 17.776,96 m<sup>2</sup>, observando-se as seguintes disposições:

- I.** área destinada a lotes: 13.359,61 m<sup>2</sup>;
- II.** área destinada à pavimentação: 3.866,68 m<sup>2</sup>;
- III.** área destinada a calçadas: 550,67 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O empreendimento está dividido em 06 (seis) quadras, com um total de 81 (oitenta e um) lotes, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo.

**Art. 4º.** Integra o presente Decreto, para todos os fins legais, o Memorial Descritivo do loteamento.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Municipal nº 295/2007, passam a integrar o patrimônio público municipal as áreas destinadas às ruas, avenidas e passeios, como áreas de uso comum do povo.

**Art. 6º.** O prazo máximo para início das obras de arruamento do loteamento será de 06 (seis) meses, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura expedir o Alvará de Loteamento, bem como o Alvará de Licença para Execução.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura também será responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º.** Toda a área, dividida em lotes, será incluída no Cadastro de Contribuintes do Município, devendo o recolhimento de tributos ser efetuado pelo proprietário do loteamento até que seja realizada a baixa e a transferência em nome dos adquirentes, mediante apresentação da escritura pública, sem prejuízo de eventuais ônus incidentes sobre o imóvel.

**Art. 9º.** O proprietário deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submeter o projeto à matrícula e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**Art. 10º.** Será de inteira responsabilidade do proprietário do loteamento o cumprimento das exigências legais relativas à execução dos serviços de infraestrutura, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Art. 11º.** Enquanto não implantada integralmente a infraestrutura, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do loteamento todas as obras necessárias à viabilização das construções, incluindo pavimentação de vias, drenagem de águas pluviais, rede de energia elétrica, abastecimento de água potável e demais serviços correlatos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo primeiro.** A título de garantia do cumprimento das obras de infraestrutura, ficam vinculados ao Município os seguintes 18 (dezoito) lotes: Q4-L15, Q4-L16, Q4-L17, Q4-L18, Q4-L19, Q4-L20, Q5-L1, Q5-L2, Q5-L3, Q5-L6, Q5-L7, Q5-L8, Q6-L2, Q6-L3, Q6-L4, Q6-L5, Q6-L6 e Q6-L7.

**Parágrafo segundo.** Caso o proprietário não execute as obras no prazo estabelecido, os lotes referidos no § 1º serão incorporados ao patrimônio municipal, podendo ser alienados em leilão público, destinando-se os valores arrecadados à execução da infraestrutura.

**Parágrafo terceiro.** Os lotes vinculados em garantia ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade até a efetiva conclusão das obras.

**Art. 12º.** Cumpridas as formalidades legais, o presente Decreto produzirá efeitos para fins de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Malhador/SE, 20 de outubro de 2025.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal